

2016

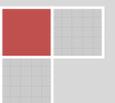
UNICERP  
CURSO DE DIREITO

## ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

### PRÁTICA SIMULADA

2016\_1      7º PERÍODO

REGULAMENTO



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

### **Capítulo II – Da Denominação e Personalidade Jurídica**

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), sob a denominação social de Núcleo de Prática Jurídico UNICERP (NPJ – UNICERP), localizado no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, é uma unidade acadêmica, de iniciativa particular, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada e de vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica, voltado para a formação prática dos alunos do Curso de Graduação em Direito, regularmente matriculados e com frequência efetiva, rege-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, pelo Regimento do UNICERP, por este Regulamento e demais normas aplicáveis.

### **Capítulo III – Da Finalidade**

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica tem como finalidade coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do UNICERP, de forma que possa desenvolver no aluno-estagiário habilidades próprias para a sua qualificação, permitindo assim, que a sua atuação como profissional venha se pautar em valores de responsabilidade, solidariedade, ética e bem comum.

Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica, buscando a complementação das atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado, poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, sociedade civil organizada e organizações não governamentais de forma que possibilitem a participação dos alunos-estagiários na prestação de serviços jurídicos e assistência jurídica integral.

Art. 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas relatadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, treinamento de arbitragem, negociação, conciliação e mediação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional, tudo sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado integra o Curso de Graduação em Direito como componente curricular obrigatório, cuja aprovação é imprescindível para a obtenção do diploma de bacharel em Direito.

Parágrafo Único. O Estágio Profissional de Advocacia (Estatuto da OAB) possui natureza extracurricular e pode ser realizado inclusive por bacharéis em Direito.

### **Capítulo IV – Dos Objetivos**

Art. 6º. O Núcleo de Prática Jurídica tem como objetivos:

I – implementar as atividades necessárias ao cumprimento do Estágio Supervisionado, buscando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos durante o curso, mediante acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e das ações e atividades desenvolvidas pelos alunos, assegurando, dessa forma, a abordagem multidisciplinar;

II – propiciar condições para o desenvolvimento de consciência crítica do aluno como um dos requisitos fundamentais na construção de sua identidade profissional, estimulando-o à definição de posicionamento ético-profissional, diante dos desafios e exigências da profissão;

III – assumir a responsabilidade social, através da prestação e atendimento integral de serviços gratuitos e de qualidade a todo cidadão carente que necessitar de assistência jurídica, de forma que, ao atender às suas necessidades esteja contribuindo para o bem estar comum e, conseqüentemente para a melhoria e qualidade de vida do cidadão atendido.

### **Capítulo V – Da Estrutura Organizacional e Administrativa**

Art. 7º. O Núcleo de Prática Jurídica é composto por:

I – Coordenador de Estágio;

- II – Professores de Estágio;
- III – Secretaria de Estágio;
- IV – Alunos-Estagiários.

### **Seção I – Do Coordenador de Estágio**

Art. 8º. O Coordenador de Estágio é indicado pela Reitoria do UNICERP, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio será obrigatoriamente professor integrante do corpo docente do Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referentes a estágios;
- II – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito;
- III – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Prática de Jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- IV – propor, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos do UNICERP junto ao Núcleo de Prática de Jurídica;
- V – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito pelos Professores de Estágios;
- VI – autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o UNICERP;
- VII – autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;
- VIII – avaliar o estágio externo desenvolvido e escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada conveniada com o UNICERP;
- IX – apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido como Coordenador de Estágio;
- X – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

### **Seção II – Dos Professores de Estágio**

Art. 10. São Professores de Estágios aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas orientadas e atividades de prática simulada e real das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- II – efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática de Jurídica;
- IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática de Jurídica;
- V – proceder a correição bimestral, examinando todos os relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;
- VI – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

§2º. Para fins do Plano de Atividades do Curso de Graduação em Direito, cada conjunto de equipes orientadas pelo mesmo Professor de Estágio, em um mesmo horário, é considerada uma única turma.

§3º. A escala de trabalho dos Professores de Estágio junto ao Núcleo de Prática de Jurídica é determinada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, ouvido o Coordenador de Estágio, e deve buscar manter no máximo 03 (três) equipes para cada professor em cada horário letivo, para orientação e supervisão de suas atividades.

### **Seção III – Da Secretaria de Estágio**

Art. 11. Compete à Secretaria de Estágio:

- I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao Estágio Supervisionado;
- II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao Estágio Supervisionado, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;
- III – manter arquivo de controle de todos os convênios que o UNICERP possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do Núcleo de Prática de Jurídica, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- V – manter cadastro de clientes do Núcleo de Prática de Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI – fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;
- VII – manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Prática de Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VIII – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- IX – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágio na forma deste Regulamento.

#### **Seção IV – Dos Alunos-Estagiários**

Art. 12. São considerados Alunos-Estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos componentes curriculares “Estágio Supervisionado I – Visitas Orientadas”, “Estágio Supervisionado II – Prática Simulada”, “Estágio Supervisionado III – Prática Simulada”, “Estágio Supervisionado IV – Prática Real” e “Estágio Supervisionado V – Prática Real”, competindo-lhes principalmente:

- I – realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados e orientados;
- II – cumprir seus plantões junto ao Núcleo de Prática Jurídica;
- III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para fins de cadastramento;
- IV – entregar, periodicamente, ao Professor de Estágio responsável pela equipe relatório onde descreve detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;
- V – redigir e assinar as petições, juntamente com o Professor de Estágio, de todos os processos nos quais participe efetivamente;
- VI – comparecer, sempre que designado, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade da equipe a qual pertença;
- VII – acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto a Secretaria de Estágio;
- VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica do UNICERP;
- X – cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica, bem como para a realização dos trabalhos simulados, os alunos do Estágio Supervisionado serão divididos em equipes distribuídas conforme critério estabelecido no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

#### **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

Art. 13. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Coordenadoria do Curso de Graduação em Direito, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do UNICERP.

\* \* \*

### **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO**

#### **Seção: “Estágio Supervisionado”**

Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. Reserva-se, exclusivamente, para alunos matriculados no Curso de Direito do UNICERP. Ele não se confunde com o estágio profissional. Dessa forma, ainda que nem todos os alunos possam realizar estágio profissional, todos eles são obrigados a cumprir o estágio curricular.

A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. A concepção e organização das atividades práticas se adequam, de um lado, ao perfil profissional concebido no projeto pedagógico e, de outro, aos conteúdos dos eixos de formação fundamental e profissional, trazendo ao aluno uma perspectiva integrada da formação teórica e prática.

As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas, sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, vistas relatadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional, tudo sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

O Estágio Supervisionado será realizado nos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Direito do UNICERP. O aluno deve desenvolver uma programação que totalize a carga horária mínima de 380 horas a ser cumprida, conforme determinado na matriz curricular do Curso de Direito.

No 6º semestre do Curso de Direito do UNICERP será oferecida a disciplina “Estágio Supervisionado I – Visitas Orientadas”, com carga horária de 60 horas a ser cumprida em atividades de visitas orientadas.

As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências. Das visitas programadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados ao Professor de Estágio para avaliação.

Nos 7º e 8º semestres do Curso de Direito do UNICERP serão oferecidas as disciplinas “Estágio Supervisionado II – Prática Simulada” e “Estágio Supervisionado III – Prática Simulada”, respectivamente, com carga horária total de 140 horas a ser cumprida em atividades de prática simulada.

A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas e a atuação em processos simulados. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Para fins de realização das atividades de prática simulada, os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 25 estudantes.

Nos 9º e 10º semestres do Curso de Direito do UNICERP serão oferecidas as disciplinas “Estágio Supervisionado IV – Prática Real” e “Estágio Supervisionado V – Prática Real”, respectivamente, com carga horária total de 180 horas a ser cumprida em atividades de prática real.

A prática real será realizada na própria Instituição, no Núcleo de Prática Jurídica, admitindo-se sua realização parcial por meio de convênios em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada.

O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de coordenar e supervisionar o Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Direito do UNICERP, sendo composto:

- I – pelo Coordenador de Estágio;
- II – pelos Professores de Estágio;
- III – pela Secretária de Estágio.

A prática real abrange o atendimento de partes, a pesquisa, a elaboração de peças processuais e o acompanhamento dos respectivos processos através do Núcleo de Prática Jurídica. Para fins de atendimento junto ao Núcleo de Prática Jurídica os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) estudantes.

As atividades conveniadas não deverão ultrapassar 50% do tempo exigido para conclusão do estágio e serão realizadas sob supervisão do UNICERP, com elaboração de relatórios.

O tempo de estágio realizado pelo aluno na Defensoria Pública, a partir do 9º semestre do Curso de Direito e, na forma do artigo 145 da LC nº 80/94, poderá ser aproveitado para fins de estágio curricular independentemente da existência de convênio com o UNICERP, respeitando-se o limite de 50% da carga horária exigida pelo Curso de Direito para as atividades de prática real.

O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906/1994, poderá ser oferecido pelo UNICERP, por meio do Núcleo de Prática Jurídica, mediante a celebração de convênio com o Conselho Seccional da OAB. Nesse caso, o Estágio Profissional de Advocacia será revestido das seguintes características:

I – é extracurricular e destina-se, exclusivamente, a qualificar para a profissão de advogado e habilitar para inscrição no quadro de estagiários da OAB;

II – tem a duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária igual ou superior a 300 horas;

III – deve incluir necessariamente o estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

O Estágio Profissional de Advocacia pode computar a carga horária do Estágio Supervisionado, devendo complementá-la com:

I – 70 (setenta) horas dedicadas a treinamento em atividades práticas e típicas da advocacia, em escritórios de advocacia, sociedade de advogados, departamentos ou serviços jurídicos dos órgãos públicos, entidades ou associações, todos credenciados junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional da OAB respectivo;

II – 30 (trinta) horas para estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, salvo se já estiverem integradas ao Estágio Supervisionado.

Os alunos que desejarem cumprir apenas as atividades curriculares do Estágio Supervisionado não serão compelidos a participar das atividades do Estágio Profissional de Advocacia.

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II – PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA**

Delimita Estágio Supervisionado II, compreendendo realização de prática jurídica simulada pelos acadêmicos matriculados no 7º período do curso de Direito do Centro Universitário do Cerrado – Patrocínio – Unicerp.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – O Estágio Supervisionado II (Prática Jurídica Simulada) do curso de Direito do Unicerp, por ser componente curricular obrigatório, é indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

**Art. 2º** – A atividade de estágio a que faz alusão o “caput” do artigo anterior reserva-se, exclusivamente, a alunos matriculados no Curso de Direito do UNICERP, não se confundindo com o estágio profissional.

**Parágrafo único** – Ainda que nem todos os alunos possam realizar estágio profissional, todos eles são obrigados a cumprir o estágio curricular.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE, EMENTA E ATIVIDADES**

#### **SEÇÃO I Da Finalidade**

**Art. 3º** – A finalidade do Estágio Supervisionado II (Prática Jurídica Simulada) é proporcionar ao aluno treinamento básico, vivência de situações forenses e processuais, através de simulação das atividades práticas, habilitando-o, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), para assistência jurídica ao público e para atuação real a partir do nono período do curso de Direito do Unicerp com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

§1º – O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deve perpassar todas as atividades vinculadas à atividade prática, somando-se ao conteúdo a ser desenvolvido na disciplina de Estágio Supervisionado II.

§2º – Conforme o Regulamento de Estágio do curso de Direito do Unicerp, as atividades de práticas simuladas serão oferecidas por módulos, cada um com duração de vinte horas relógio, oportunizando aos acadêmicos a escolha dos mesmos, levando-se em conta o atendimento ao piso ou meta mínima estabelecida neste regulamento.

§3º – O Estágio Supervisionado II (Prática Jurídica Simulada) corresponde a sessenta horas de atividades simuladas, correspondentes à frequência mínima de 75% (setenta e cinco centésimos por cento) em cada um dos módulos escolhidos pelo aluno dentro do piso mínimo estabelecido.

## **SEÇÃO II**

### **Da Ementa**

**Art. 4º** – Os acadêmicos realizarão, durante o semestre, “o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas e a atuação em processos simulados. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.”

**Parágrafo único** – A cada módulo corresponde um programa de atividades próprio, estabelecendo em linhas gerais o conteúdo a ser trabalhado pelo professor ao longo das vinte horas de atividades. O programa de atividades de cada módulo deverá estar afixado em local público e de fácil acesso para os alunos durante todo o período de inscrições para os módulos de estágio.

## **SEÇÃO III**

### **Dos módulos**

**Art. 5º** – Os módulos serão oferecidos pelos professores designados pela Coordenação de Estágio, que tem por escopo, “elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas

atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito”.

**Art. 6º** – Serão ofertados módulos por professores designados pela Coordenação de Estágio, conforme áreas de aderência de cada docente.

**§1º** – Os módulos acontecerão em dias e horários diversos, de modo a permitir aos acadêmicos a seleção dos módulos que pretendem cursar, observado o requisito de cumprimento do piso ou meta mínima de atividades de prática jurídica simulada.

**§2º** – Os módulos oferecidos serão divulgados em formato eletrônico e afixados nas salas de aula, com seus respectivos programas de atividades, dia da semana e horário de realização das atividades. A Coordenação de Estágio elaborará os horários de forma a oportunizar aos discentes a escolha na composição das atividades de prática simulada para fins de cumprimento do requisito de piso ou meta mínima de participação nos módulos.

**§3º** – Cada turma será composta por no máximo 25 (vinte e cinco) acadêmicos.

**§4º** – Cada módulo será desenvolvido em vinte horas (horas relógio), conforme calendário a ser publicado pela Coordenação de Estágio, com dez encontros semestrais de duas horas de duração.

**§5º** – Os acadêmicos deverão cumprir quatro módulos ofertados, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco centésimos por cento) em cada um deles. Visando a integralização do requisito estabelecido de 60 horas de atividades realizadas para aprovação.

**§6º** – A requerimento do aluno e mediante aprovação da Coordenação de Curso e da Coordenação de Estágio, as horas de estágio realizadas pelo aluno além do piso mínimo estabelecido poderão ser convalidadas como horas de atividade complementar.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Da frequência e sistema de avaliação**

**Art. 7º** – O controle de frequência será realizado por cada professor responsável pelo desenvolvimento do respectivo módulo.

**§1º** – Para fins de comprovação de frequência às atividades, o professor assinará a caderneta de estágio do aluno, sendo que a cada hora de atividades realizadas corresponde uma assinatura, para um máximo de duas assinaturas a cada encontro.

**§2º** – Será considerado frequente a um determinado módulo, ao final do semestre, o aluno que tiver a caderneta assinada quinze vezes pelo professor responsável nos espaços designados, correspondendo a 75% (setenta e cinco centésimos por cento) de frequência no total de 20 horas de atividades ministradas.

**§3º** – A apuração da frequência é responsabilidade da Coordenação de Estágio, que o fará através do recebimento, conferência e arquivamento das cadernetas de estágio, em tempo e modo oportunos, divulgados com antecedência mínima de duas semanas.

**Art. 8º** – O sistema de avaliação será aplicado conforme preceitua o Regimento Interno do Unicerp e o projeto pedagógico do curso de Direito, exigindo-se para aprovação o atingimento de média mínima.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições finais**

**Art. 9º** – O disposto neste Regulamento não afasta a aplicação do Regimento Interno do Unicerp, do Projeto Pedagógico do curso de Direito e do Regimento do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 10** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.